

**PROJETO DE LEI N° , DE 2012**  
**(Do Sr. Zé Geraldo)**

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei acrescenta dispositivo à Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, a fim de dispor sobre o horário para o cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse ou de desocupação de imóvel rural.

Art. 2.º. A Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 107-A:

*“Art. 107-A. Os mandados judiciais de reintegração de posse ou de desocupação de imóvel rural somente poderão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, das oito às dezoito horas.”*

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com os arts. 172 e 175 do Código de Processo Civil, os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas,

considerando-se feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.

São dentro desses parâmetros gerais da lei processual que são executados os mandados judiciais de reintegração de posse e de desocupação de imóveis rurais.

Contudo, tendo em vista o caráter peculiar das ordens judiciais em questão, sempre penosas para quem a ela se submete, entendemos que a lei especial que regula o tema deve trazer critérios temporais mais humanos, procurando evitar que o despejo seja efetuado em horários inadequados, bem como aos sábados.

Contamos, assim, com o apoio dos ilustres Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado ZÉ GERALDO